



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 1109 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Considera de Utilidade Pública a Associação do Conjunto São Francisco da Cidade Monsenhor Aloísio Pinto, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação do Conjunto São Francisco da Cidade Monsenhor Aloísio Pinto, fundada em 10 de julho de 2005, sediada no Conjunto Habitacional da Cidade Monsenhor Aloísio Pinto, à rua M, quadra 17, casa 01, Sinhá Sabóia e composta pelos moradores da comunidade, sem fins lucrativos, não tendo caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça. Encontra-se inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.583.508/0001-09

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de novembro de 2011.


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 982/11
Ref. Projeto de Lei nº 1404/11

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“**Considera de Utilidade Pública a Associação do Conjunto São Francisco da Cidade Monsenhor Aloísio Pinto, na forma que indica e dá outras providências.**” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de novembro de 2011.

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal